



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 76948/2023 Cód. Verificador: 7GJ08P9T

**Requerente:** 1998080 - SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
**CPF/CNPJ:** 813.551.739-49  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:** 83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** (41) 99658-5979 **Fone Cel.:** (41) 99658-5979  
**E-mail:** svalter.fernandes@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 01/06/2023 11:09  
**Previsão:** 02/06/2023

**Anexos**

PLO 190-2023 FIXAÇÃO DE CARTAZES DE PESSOAS DESAPARECIDAS.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

**Observação**

PROJETO DE LEI 190/2023 - Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Requerente

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Funcionário(a)

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

PROJETO DE LEI 190/2023 - Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária

Araucária, 01/06/2023 11:09

SEBASTIAO VALTER FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 190/2023**

Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo, contendo dados de pessoas desaparecidas e informações sobre o desaparecimento, no Município de Araucária.

**Art. 2º** Os meios de divulgação do disposto nesta Lei, necessariamente terão fotos, nome da pessoa desaparecida, a data do desaparecimento e o telefone do disque denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 11:21:03:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6478a95cf083b>.  
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 01/06/2023 11:21





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

#### **JUSTIFICATIVA**

A divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no Município de Araucária.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**Sebastião Valter Fernandes  
Vereador**



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49

01/06/2023 11:17:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 190/2023 - VEREADOR PROFESSOR VALTER

Araucária, 01/06/2023 11:24

SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 01/06/2023 11:48

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 94<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 06/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de Junho de 2023.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**  
624.809.289-34  
12/06/2023 12:54:15  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 12:54:03:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alemdc.net/tp64873fb3cbb0f>  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809.289-34) EM 12/06/2023 12:54





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 12/06/2023 16:23

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 76948/2023**

**PROJETO DE LEI N° 190/2023**

**CÓDIGO VERIFICADOR N° 7GJ08P9T**

**EMENTA:** *“Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.”*

**INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**

**PARECER LEGISLATIVO N° 164/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Sebastião Valter Fernandes apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária”.

A justificativa do presente projeto de lei diz que “A divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no Município de Araucária.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 09:43:03 00:00:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p649d7c858217a>  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872.854.109-00 EM 29/06/2023 09:43





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Importante destacar que a Constituição Federal traz um rol de matérias privativas em que a União deva legislar e dentre elas estão sobre o trânsito e transporte:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*XI - trânsito e transporte;”*

Outrossim, a Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê a competência municipal para regulamentação sobre trânsito em sua circunscrição, art. 24, bem como seu art. 1º, §5º trata sobre ações de defesa da vida:

*“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

[...]

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”*

*“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*

(...)

*§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 190/2023, verificamos que na ementa e em seu art. 1º autoriza o Executivo a fixar cartazes nos terminais e veículos de transporte público, contendo dados de pessoas desaparecidas no Município; no art. 3º cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária; bem como em seu art. 4º atribui função ao Poder Executivo, no que se refere a regulamentação da Lei no que couber:

*“Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo, contendo dados de pessoas desaparecidas e informações sobre o desaparecimento, no Município de Araucária.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.”*

*(grifou-se)*

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas (ementa e art. 1º do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.898, DE 28 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA – LEI SUPOSTAMENTE AUTORIZATIVA QUE IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS, DE ABSORVENTES HIGIÉNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA E JOVENS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – OFENSA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONSTITUI COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE.**

*1. Lei nº 3.898, de 28 de abril de 2022, do Município de Andradina, que supostamente autoriza o Administrador a distribuir absorventes higiênicos a mulheres de baixa renda e jovens da rede pública de ensino. Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia a invasão das competências administrativas e ofensa ao postulado da separação de Poderes. 2. Sob o manto da autorização, a lei impõe verdadeira obrigação à Administração Pública ("o Poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Política sobre Drogas fornecerá"), modificando o rol de atribuições de órgão público. Intromissão em atos de gestão e gerência de*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração. Precedentes do STF e do Órgão Especial. Incompatibilidade da lei local com os artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2110521-12.2022.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 16/01/2023)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.063, de 01 de setembro de 2021, do Município de Joanópolis, que "dispõe sobre a autorização do fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos" – Lei 'autorizativa' que, em verdade, contém determinação – Gestão de políticas públicas – Iniciativa parlamentar – Inadmissibilidade – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes – Violação aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado. Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2212052-78.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 02/06/2022)*

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

*...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exacerbada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).*

Dessa maneira, em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."*

Assim, a autorização para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

*"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

Em relação a lei de iniciativa Parlamentar que disciplina a instalação de adesivos em transporte coletivo, o Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que:

*Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei municipal n. 12.930, de 25 de abril de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivos com o telefone do 'Disque-denúncia 197' nos ônibus do transporte coletivo urbano" no âmbito daquele Município. Vício de iniciativa caracterizado. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo e de caráter administrativo,*

<sup>1</sup> SOUZA, André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Norma impugnada que, ademais, importou violação à garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Dever do Poder Público de manter as condições do contrato no curso de sua execução, até seu termo final. Caracterização de ofensa aos arts. 117, 120 e 159, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.

(TJSP; *Direta de Inconstitucionalidade* 2142720-29.2018.8.26.0000; Relator (a): *Antonio Celso Aguilar Cortez*; Órgão Julgador: *Órgão Especial*; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/10/2018; Data de Registro: 04/10/2018)

Ademais, em relação a lei de iniciativa parlamentar que estrutura atribuições a órgãos do Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que:

*EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 1º.10.2013. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Corte, padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*conhecimento do recurso extraordinário. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.*

*(ARE 826671 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 09-12-2014 PUBLIC 10-12-2014)*

*(grifamos)*

Insta relevar que ao dispor que “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias” cria assunção de despesas sem a devida demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros.

Ainda, é importante destacar, que o Projeto de Lei em epígrafe acarreta aumento de despesas na receita do Município, quando decide implantar adesivos nos veículos de transporte público, uma vez que, essa implantação incorrerá em aumento na planilha base de custos do serviço de transporte coletivo municipal.

Outrossim, o Projeto de Lei deve estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 09:43:03 00:00:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/bp649d7c858217a>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 872-854109-00 EM 29/06/2023 09:43





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”*

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa sem a devida indicação dos recursos disponíveis, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

***LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007). (grifamos)***

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis.*

*Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.*

*(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000,*

*Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/07/2013)*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei.

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com lei autorizativa, assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis e atribuir função ao Executivo.

### III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 29 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**LEILA MAYUMI KICHISE**

872.854.109-00

29/06/2023 09:43:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LEILA MAYUMI KICHISE  
OAB/PR Nº 1844**

**MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**Processo nº 76948/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 164/2023, contendo 12 (doze) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 29/06/2023 09:58

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 76948/2023 (Projeto de Lei nº 190/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 29 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
790.676.469-20  
29/06/2023 11:16:14  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 29/06/2023 11:25

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 183/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 06/07/2023 10:46

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 183/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 190/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 190 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no Município de Araucária.”*

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

– Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
07/07/2023 14:49:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
Relator CJR

– Fone Fax: (41) 3641-5200





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO PARA AS SALA DAS COMISSÕES PARECER 183/2023 CJR REFERENTE AO PL 190/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR VALTER FERNANDES.

Araucária, 07/07/2023 14:50

VILSON CORDEIRO  
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de julho de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº183/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 190/2023.

Araucária, 13 de Julho de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

13/07/2023 14:29:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

14/07/2023 11:24:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 14:30:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64b0349b97e26>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/07/2023 14:30





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 77/2023 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 13/07/2023 16:48

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 76948/2023.

**PROJETO DE LEI:** 190 /2023.

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

**INICIATIVA:** Sebastião Valter Fernandes.

### **PARECER CFO Nº 77/2023**

#### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº190/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Valter argumenta que:

*A divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no Município de Araucária.*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

#### **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

*Art. 52 Compete:*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*



*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), prevê sobre a regulamentação de trânsito em sua circunscrição. Vejamos:

*Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*

.....

.....

*§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional*

*de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.*

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

.....

.....

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
620.959.941-91  
26/07/2023 10:08:59  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 10:09:03 00:00:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alep.pr.gov.br/tp64c11af651e72>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM: 26/07/2023 10:09:03





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

para tramite e votação

Araucária, 26/07/2023 10:10

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 76948/2023 (Projeto de Lei nº 190/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 26 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64c1288a1f3cf>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 26/07/2023 11:07



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

26/07/2023 11:06:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira  
PRESIDENTE**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões Técnicas.

Araucária, 26/07/2023 11:53

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 77/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 190/2023.

Araucária, 08 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07

08/08/2023 15:18:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

08/08/2023 15:28:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 15:18:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p64d2870b12127>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/08/2023 15:18





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA EMISSÃO DE PARECER N° 35/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 08/08/2023 16:24

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 35/2023 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei nº 190/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 190/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no Município de Araucária.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52. Compete:**

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”(...)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e assistência social, a divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas como cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

prosseguimento do Projeto de Lei de nº190/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**CELSO NICACIO DA SILVA**

962.692.606-63

18/08/2023 13:22:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 13:22:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64df9ad73a896>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 18/08/2023 13:22:03 00 -03





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP**

<b>Membro</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Parecer CCSP 35/2023

Araucária, 18/08/2023 13:23

CELSO NICACIO DA SILVA  
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE AS COMISSÕES

Araucária, 18/08/2023 13:54

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Fabio Pavoni, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 35/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 190/2023.

Araucária, 22 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:

**FÁBIO ALMEIDA PAVONI**

052.381.579-40

22/08/2023 15:31:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

22/08/2023 16:35:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**Processo nº 76948/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/08/2023 09:27

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 07/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 190/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 08	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

**IRINEU CANTADOR**

PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA

307.519.939-72

07/11/2023 14:25:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 114ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 07/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 190/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 08	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 14/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 190/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 06	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Fabio Pavoni ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
16/11/2023 08:45:23

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 334/2023 – PRES/DPL (Processo nº 76948/2023)**

**Em 14 de novembro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 190/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
790.676.469-20  
14/11/2023 14:42:12  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 14:42:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p6553b1885438d>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 14/11/2023 14:42





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 190/2023**

Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo do Município, contendo dados de pessoas desaparecidas em Araucária.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar cartazes nos terminais de ônibus e veículos do transporte público coletivo, contendo dados de pessoas desaparecidas e informações sobre o desaparecimento, no Município de Araucária.

**Art. 2º** Os meios de divulgação do disposto nesta Lei, necessariamente terão fotos, nome da pessoa desaparecida, a data do desaparecimento e o telefone do disque denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
790.676.469-20  
14/11/2023 14:43:55  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

## Processo Nº 145964 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 671L1R82

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 190/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 07/12/2023

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 334-2023 - PL 190-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023
PL 190-2023 anexo Ofício 334-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	14/11/2023

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 14/11/2023 14:40

Entrada: 14/11/2023 15:16:59

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 190/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 14/11/2023 15:17

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14/11/2023

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 102/2023, 126/2023, 190/2023, 194/2023, 198/2023 e 322/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 196/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**

**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**  
624.809.289-34  
14/11/2023 16:00:23  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:00:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p0553c3ce6c5de>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 14/11/2023 16:00

